



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE NATAL**

**TERMO DE CONTRATO  
(SERVIÇO DE ENGENHARIA)**

**PROCESSO Nº 67222.007233/2023-02**

**Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/BANT/2023, publicado no  
DOU Nº 203, de 25/10/2023 - Seção III – PAG. 17**

**Parecer jurídico:890/2023/NJUR/E-CJU/ENGENHARIA/CGU/AGU, de 03/07/2023**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº  
026/BANT-PANT/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA DE  
AERONÁUTICA DE NATAL E A EMPRESA  
CONSTRUSHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

A União, por intermédio da **PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE NATAL – PANT**, com sede na Estrada da BANT, s/n - Parnamirim - RN, neste ato representado pela Sra. MARJORIE TÁBATA RAMPAZO TAGATA Ten Cel Int, Prefeita de Aeronáutica de Natal, nomeada pela Portaria nº 1.118/GC1, de 08 de setembro de 2022, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 172, de 09 de setembro de 2022, no BCA nº 171, de 12 de setembro de 2022, e no Boletim Interno Ostensivo nº 3, de 05 de janeiro de 2023, da BANT, inscrita no CPF sob o nº 818.903.205-44, portadora da Carteira de Identidade nº 515.490/CAER, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **CONSTRUSHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita nº CNPJ/MF sob o nº 04.583.435/0001-67, sediada na Rua dos Canindés, 1467 – Alecrim, CEP 59030-600, em Natal/RN doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. FRANCILEIDE SILVA DE ANDRADE, portador da Carteira de Identidade nº 2.094.660, expedida pelo SSP-RN, e CPF nº 010.804.464-51, tendo em vista o que consta no Processo nº 67222.007078/2023-16 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 050/BANT/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de serviço de manutenção e reparação de Próprios Nacionais Residenciais (PNR), localizado no CHAS - Bloco I, Casa 7, sob administração da Prefeitura de Aeronáutica de Natal (PANT), que

será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **27/12/2023** e encerramento em **27/07/2024**.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

2.2. *A execução dos serviços será iniciada na data de assinatura da Ordem de Execução de Serviços, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência., cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.*

2.2.1. O prazo de execução deste contrato é de 04 (quatro) meses, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, **com início na data de 15/01/2024 e encerramento em 15/04/2024**.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 150.000,17 (cento e cinquenta mil reais e dezesse te centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 120149

Fonte: 1050000140

Programa de Trabalho: 214555

Elemento de Despesa: 339039

PI: A0000090000

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n° 5/2017.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.**

**6.1.** As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1** É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**11.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO**

**12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**12.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**12.1.2.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

**13.1.** É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13.2.** É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

**13.2.1.** A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que

a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

**14.2.** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

**14.3.** Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

**14.4.** Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CORRESPONDÊNCIA**

**16.1. Todas as comunicações, solicitações e correspondências, relativas ao presente contrato, serão trocadas, entre as PARTES, através de protocolo, nos seguintes endereços:**

**CONTRATANTE**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**BASE AÉREA DE NATAL**  
**Rua do Especialista, s/n.º - Emaús**  
**Parnamirim - RN - C E P : 59148-900**  
**Telefone: (084) 3644-7520**

**CONTRATADA**  
**CONSTRUSHOP COMÉRCIO E**  
**SERVIÇOS LTDA**  
**Rua dos Canindés, 1467 – Alecrim**  
**CEP 59030-600 - Natal/RN**  
**Telefone: (84) 3213-2000/99830-0004**  
**E-mail: construshop.cs@gmail.com**

**16.2. As comunicações de caráter técnico serão veiculadas e tratadas pela FISCALIZAÇÃO e as de caráter administrativo pela Seção de Contratos da BANT.**

**16.3. As comunicações poderão ser tratadas via e-mail com o fiscal do contrato através do endereço eletrônico: contratos.bant@fab.mil.br. Todas as mensagens deverão ser enviadas com confirmação de leitura, sendo considerado como comprovante de recebimento.**

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**18.1.** É eleito o Foro da Seção Judiciária do **Rio Grande do Norte, em Natal - Justiça Federal** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Parnamirim, 26 de dezembro de 2023.

PELA CONTRATANTE:

(assinado eletronicamente)

**MARJORIE TÁBATA RAMPAZO TAGATA** Ten Cel Int  
Dirigente Máximo da PANT  
CPF.: 818.903.205-44

PELA CONTRATADA:

*Francieleide S. Andrade*

**FRANCILEIDE SILVA ANDRADE**  
TITULAR/ADMINISTRADORA

**FRANCILEIDE SILVA DE ANDRADE**  
Representante da CONTRATADA  
CPF.: 010.804.464-51

**TESTEMUNHAS:**

(assinado eletronicamente)

**DAYANA GOLTARA GONÇALVES NEGREIROS**  
PAIVA ASP QOCon Adm  
Agente de Controle Interno da PANT  
CPF.: 095.132.377-61

(assinado eletronicamente)

**JORGE ALBERTO DE LIMA JÚNIOR 1º**  
Ten QOCon ADM  
Fiscal do Contrato  
CPF.: 073.580.094-44